



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 01/2017

(Projeto Substitutivo)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Gonçalves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta.

Art. 1º. Os art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 –

III - o produto da arrecadação da contribuição patronal de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações equivalente a 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete décimos por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; (NR)

IX - contribuição suplementar de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, a título de reserva de tempo passado, sendo 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2017, 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para 2018, 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois décimos por cento por cento) para 2019, 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis décimos por cento) para 2020. (NR)

Art. 18 -



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a postagem do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Reavaliação Atuarial no sítio do MPS.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2017.

Gonçalves, 11 de abril de 2017.



Luciano Romão Leite
Presidente da Câmara